Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 05/06/14
A 15/06/14
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.º 1.095/2014

SANCIONADO
05 / 06 / 14

Autoriza a chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes de contribuição previdenciárias e/ou taxa de administração com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) e/ou taxa de administração a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, referente ao período de Julho de 2012 a Março 2014, incluindo 13° salário, em até 22 (vinte e dois) prestações mensais, nos termos do artigo 5° e artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais dos Poderes Executivo e Legislativo no montante de R$ 341.907,44 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), serão atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), mais juros de mora a razão de 6,0% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 6,00% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 085/00
de 05/06/14
a 15/06/14
São Francisco do Guaporé

de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros SIMPLES legais de 6,0% (seis por cento) ao ano e multa de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação orçamentária por decreto até o montante a que descreve o art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé – RO, **05 de Junho de 2014**.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

Recebido dia
16/06/2014
às 13:20